LEI Nº 645
==========
de 23 de Novembro de 1984.

Altera a Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis e dá outras providências.

O DOUTOR AGENOR PAVAN, Prefeito Municipal de Pradópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituida pela Lei nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificada por leis posteriores, fica alterada pela seguinte, inclusive seus respectivos valores:

ESCALA NUMERICA DE REFERÊNCIA E VENCIMENTOS

REFERÊNCIA NUMÉRICA	VALOR MENSAL DA REFERÊNCIA CR.$
-01-	
-02-	
-03-	254.500,00
-04-	258.000,00
-05-	260.500,00
-06-	266.500,00
-07-	283.000,00
-08-	333.500,00
-09-	348.000,00
-10-	372.500,00
-11-	390.500,00
-12-	414.500,00
-13-	450.000,00
-14-	470.500,00
-15-	491.000,00
-16-	520.000,00
-17-	549.500,00
-18-	575.000,00
	600.000,00

segue.

		fl.02.
-19-		635.000,00
-20-		664.000,00
-21-		690.500,00
-22-		701.000,00
-23-		720.500,00
-24-		749.000,00
-25-		778.000,00
-26-		786.500,00
-27-		813.000,00
-28-		822.500,00
-29-		845.000,00
-30-		850.000,00
-31-		870.000,00
-32-		874.000,00
-33-		894.500,00
-34-		923.000,00
-35-		948.000,00
-36-		967.500,00
-37-		990.000,00
-38-		1.816.500,00
-39-		1.839.500,00
-40-		1.868.500,00
-41-		1.891.000,00
-42-		1.944.000,00
-43-		1.982.000,00
-44-		1.222.000,00
-45-		1.261.500,00
-46-		1.270.000,00
-47-		1.283.500,00
-48-		1.286.500,00
-49-		1.326.500,00
-50-		1.329.000,00
-51-		1.357.500,00
-52-		1.393.500,00
-53-		1.434.500,00
-54-		1.464.500,00
-55-		1.503.000,00
-56-		1.538.500,00

segue.

fl.03.

-57-		1.574.500,00
-58-		1.609.500,00
-59-		1.648.000,00
-60-		1.684.000,00
-61-		1.719.000,00
-62-		1.725.000,00
-63-		1.760.000,00
-64-		1.780.000,00
-65-		1.793.500,00
-66-		1.821.000,00
-67-		1.851.000,00
-68-		1.878.500,00
-69-		1.908.500,00
-70-		1.936.000,00

§ Único = A Escala Numérica de Referência e Vencimentos de que trata este artigo, tem seus efeitos retroativos a partir de 1º de Novembro de 1984.

Art. 2º = Somente terão direito às vantagens referidas no parágrafo único do artigo anterior, os servidores que se acham em exercício do cargo ou da função.

Art. 3º = O quadro permanente de funcionários da Prefeitura Municipal de Pradópolis, instituido pela Lei Municipal nº 140, de 03 de Junho de 1968, modificado por leis posteriores, fica ratificado e constituido do seguinte CARGO, NÍVEL E RESPECTIVA REFERÊNCIA DE VENCIMENTO:

NÚMERO	CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIA
01	Contador	I	-55-

Art. 4º = O cargo de Assessor Jurídico- Administrativo, de provimento em comissão, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho C.L.T., criado pela Lei Municipal nº 556, de 13 de Novembro de 1981, fica ratificado sua referência de vencimentos com proventos de 12 (doze) salários mínimos regionais.

Art. 5º = O quadro de empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., instituido pelo artigo 4º da Lei Municipal nº 355, de 27 de Dezembro de 1974, posteriormente alterado pelas Leis Municipais nºs 367; 385; 394; 416; 446; 469; 485; 504; 524; 539; 546; 556; 569; 586; 593; 610 e 629, fica composta das seguintes FUNÇÕES, NÍVEIS E RESPECTIVAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS:

segue

FUNÇÃO	NÍVEL	REFERÊNCIA
01 - Coordenador (a) de Assistência Escolar	I	-55-
02 - 2.1 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	I	-12-
2.2 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	II	-22-
2.3 - Supervisor (a) da Merenda Escolar	III	-42-
03 - Diretor (a) da E.M.E.I. " Zaíra Ometto "	I	-21-
04 - 4.1 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I. " Zaíra Ometto "	I	-21-
4.2 - Secretário (a) Escolar da E.M.E.I. " Zaíra Ometto "	II	-35-
05 - 5.1 - Professor (a)	I	-11-
5.2 - Professor (a)	II	-14-
06 - 6.1 - Professor (a) de Educação Física	I	-02-
6.2 - Professor (a) de Educação Física	II	-11-
6.3 - Professor (a) de Educação Física	III	-14-
6.4 - Professor (a) de Educação Física	IV	-21-
07 - Administrador do Centro Esportivo Municipal.....	I	-35-
08 - 8.1 - Encarregado (a) da Biblioteca Pública Municipal.....	I	-07-
8.2 - Encarregado (a) da Biblioteca Pública Municipal	II	-14-
09 - Auxiliar de Biblioteca	I	-05-
10 - Secretário (a) do Mobral	I	-02-
11 - 11.1 - Médico	I	-51-
11.2 - Médico Plantonista	II	-11-
12 - 12.1 - Cirurgião (ã) Dentista	I	-15-
12.2 - Cirurgião (ã) Dentista	II	-20-
12.3 - Cirurgião (ã) Dentista	III	-32-
12.4 - Cirurgião (ã) Dentista	IV	-39-
13 - Enfermeira Padrão	I	-45-
14 - 14.1 - Atendente de Enfermagem	I	-12-
14.2 - Atendente de Enfermagem	II	-14-
14.3 - Atendente de Enfermagem	III	-16-
15 - 15.1 - Auxiliar de Enfermagem	I	-06-
15.2 - Auxiliar de Enfermagem	II	-08-
16 - Secretário	I	-55-
17 - Assessor Técnico da Secretaria	I	-45-

segue

18 - Auxiliar de Secretaria	I		-18-
19 - Auxiliar de Secretaria	II		-21-
20 - Secretário da Junta de Serviço Militar	I		-35-
21 - Tesoureiro (a)	I		-42-
22 - Contador	I		-45-
23 - Mecanógrafo Contábil	I		-35-
24 - Engenheiro Civil	I		-45-
25 - Fiscal de Obras	I		-55-
26 - Fiscal de Serviços Urbanos	I		-55-
27 - 27.1 - Auxiliar de Fiscalização	I		-12-
27.2 - Auxiliar de Fiscalização	II		-16-
27.3 - Auxiliar de Fiscalização	III		-24-
28 - Auxiliar de Engenharia	I		-16-
29 - 29.1 - Almoxarife	I		-12-
29.2 - Almoxarife	II		-18-
29.3 - Almoxarife	III		-22-
29.4 - Almoxarife	IV		-30-
30 - 30.1 - Pedreiro	I		-15-
30.2 - Pedreiro	II		-18-
30.3 - Pedreiro	III		-21-
31 - 31.1 - Operador de Máquinas	I		-09-
31.2 - Operador de Máquinas	II		-12-
31.3 - Operador de Máquinas	III		-18-
32 - 32.1 - Zelador	I		-07-
32.2 - Zalador	II		-08-
33 - Encanador	I		-12-
34 - 34.1 - Escriturário (a)	I		-12-
34.2 - Escriturário (a)	II		-16-
34.3 - Escriturário (a)	III		-21-
34.4 - Escriturário (a)	IV		-24-
34.5 - Escriturário (a)	V		-35-
35 - 35.1 - Merendeira	I		-04-
35.2 - Merendeira	II		-05-
36 - 36.1 - Motorista	I		-12-
36.2 - Motorista	II		-18-
36.3 - Motorista	III		-21-
37 - 37.1 - Trabalhador Braçal	I		-12-
37.2 - Trabalhador Braçal	II		-18-

segue.

37.3 - Trabalhador Braçal	III		-21-
38 - 38.1 - Servente	I		-01-
38.2 - Servente	II		-02-
38.3 - Servente	III		-03-
39 - 39.1 - Vigilante Noturno	I		-07-
39.2 - Vigilante Noturno	II		-09-
40 - Escriturário (a) auxiliar	I		-05-

Art. 6º = O Trabalhador Braçal, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - C.L.T., será enquadrado na função, nível e referência de vencimento de acordo com o artigo 5º desta lei e sua respectiva categoria.

Art. 7º = Os servidores municipais aposentados até 31 de Outubro de 1984, terão os seus vencimentos (salários mais as vantagens do cargo) reajustados na base de 71,4% (setenta e um vírgula quatro por cento) sobre o último vencimento.

Art. 8º = Fica a cargo do Senhor Prefeito Municipal a classificação dos servidores, dentro dos níveis e referências estabelecidas para as funções instituidas pelo artigo 5º da presente lei.

Art. 9º = Os funcionários e empregados da Prefeitura Municipal de Pradópolis, nomeados ou contratados de conformidade com as leis anteriores, cujos cargos não tenham sido modificados, com excessão das funções previstas no artigo 8º, ficam automaticamente enquadrados dentro da nova referência e vencimento instituida pelos artigos 3º, 5º e 6º desta lei.

Art. 10º = Os Servidores municipais cujas funções tenham sido modificadas, serão apostilados pelo Senhor Prefeito Municipal.

Art. 11º = O quadro de funções e respectivas referências e vencimentos, instituido pelo artigo 5º desta lei, servirá para atender os setores da administração municipal.

Art. 12º = Em caso de necessidade, com o objetivo de alcançar melhor rendimento, evitando novos encargos permanentes e ampliação desnecessária do quadro de servidores, a Prefeitura poderá contratar pessoal em caráter temporário, obedecendo a legislação vigente.

§ Único = A contratação de pessoal na forma prevista neste artigo, só poderá ser feita quando existir dotação orçamentária que permita a cobertura das despesas, devendo a remuneração ser fixada em função do mercado de trabalho local, podendo também tomar por base uma das funções e re-

segue.

fl.07.

ferências e vencimentos estabelecidas pelo artigo 5º, desde que as atribuições sejam equivalentes.

Art. 13 = As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas pela Prefeitura Municipal de Pradópolis, se necessário.

Art. 14 = Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Novembro de 1984, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS,
EM 23 DE NOVEMBRO DE 1984.

Dr. Agenor Pavan
=Prefeito Municipal=

Publicada e registrada na Secretaria desta Prefeitura Municipal na data supra, afixada no lugar de costume e encaminhada ao Cartório de Registro Civil e Anexos desta cidade.

Clovis Bronzatti
Secretário